



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA N.º 009/2013

*Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte da pensionista NATÁLIA WEBER VEIGA, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 18/2012,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Revisar o benefício de pensão por morte concedida, a partir de 12 de maio de 2011, à pensionista **NATÁLIA WEBER VEIGA**, portadora do RG n. 873.946-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 401.855.759-00 (Portaria 009/2011 c/c Portaria n. 011/2011, ambas do IPRERINE), para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que os respectivos proventos passam a ser reajustados nos termos do art. 7º da EC n. 41/2003.

**Parágrafo único.** A pensão por morte concedida é proveniente do óbito do servidor inativo Celso Veiga, o qual era aposentado por invalidez desde 1º/9/2004, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Portaria n. 404/2005 c/c Portaria n. 453/2011.

**Art. 2º.** Os proventos iniciais de pensão por morte, em 12 de maio de 2011, correspondem à totalidade aos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 928,17 (novecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)**.

**§ 1º.** No momento do óbito do servidor inativo Celso Veiga, os proventos de aposentadoria por invalidez eram **proporcionais** ao tempo de contribuição de 29 anos, 1 mês e 19 meses, na razão de 29/35 avos (**82,85%**), incidentes sobre remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo ocorrido até a data do óbito.

**§ 2º.** Por ocasião do óbito, a remuneração do cargo efetivo a que se refere o § 1º deste artigo era composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Motorista “B”, nível 9, referência “G”, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 22% (vinte e dois por cento), conforme determina o art. 40, §§ 3º e 8º, da CF/1988, na redação da EC n. 20/1998.

**Art. 3º.** O valor atual dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 988,49 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, a partir de 29 de março de 2012, reajustado nos termos do art. 7º da EC n. 41/2003.

**Art. 4º.** O valor dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, em respeito ao disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da CF/1988.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 006/2012/IPRERINE.

Rio Negro, 02 de maio de 2013.

**ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI**  
*Diretora Executiva do IPRERINE*

**VERANICE FERREIRA RIVELLES**  
*Presidente do Conselho de Administração*